À
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO GOVERNO DE MATO GROSSO
CUIABÁ - MT
A/C: Pregoeira

Assunto: Impugnação

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 075/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° SES-PRO-2022/18539.
TIPO: MENOR PREÇO

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, com sede na ROD BR 463 KM 12, n° S/N° – ZONA RURAL – CEP 79804-970 – Dourados - MS, neste ato representado pelo seu **Outorgado** infra-assinado, com fulcro no **Item 21 –DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO,** tempestivamente vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO**, contra o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022**, com previsão para ser realizado no dia 03 de Novembro de 2022 às 09:00 h (horário de Brasília).

A **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI** é empresa especializada em coleta, transporte e Tratamento Dos Resíduos dos Serviços de Saúde, atuando há mais de 08 anos neste segmento de mercado, participando e se sagrando vencedora em diversas licitações dos Governos Municipais, Estaduais e mesmo Federal.

Assim, infelizmente a peça editalícia em apreço, tece exigências que afunilam e restringe o número de participantes para a contratação com o estado de Mato Grosso. Sem desrespeitar o trabalho da Comissão de Licitação, esta signatária afirma seu interesse em participar e oferecer a presente impugnação ao edital, contando com sua sensibilidade e a compreensão.

(1) - Dos Fatos Subjacentes

01 – Trata-se de edital referente **PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2022**, do tipo "MENOR PREÇO", cujo objeto é ***"Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, até a adequada destinação e disposição final dos resíduos dos grupos "A"(infectante), "B"(químico) e "E"(perfuro cortantes e escarificantes) em conformidade com o disposto na Resolução RDC ANVISA nº 222, de 25 de setembro de 2018 e demais normas técnicas aplicáveis), para atender as necessidades das Unidades ligadas à Secretaria do Estado de Saúde do Governo de Mato Grosso, conforme especificações, detalhamentos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência".***

02 – Esta impugnante, com interesse em participar do certame em apreço, fez a aquisição do edital e compulsando-o, se deparou com algumas irregularidades:

(2) – DA IMPUGNAÇÃO:

1 - Item 11.14.2 e 11.14.3, ambos os itens exigem que a empresa já tenha o visto no Mato Grosso no momento da Habilitação da empresa.

> **11.14.2** Apresentar comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da empresa licitante, em ramo de atividade compatível como o objeto desta licitação. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 5.194/66 e Resolução nº 413/97 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
>
> **11.14.3** Comprovantes de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do responsável técnico devidamente registrado para desempenho de cargo e função da empresa como Engenheiro Ambiental ou Sanitarista, sendo invalidada a certidão que não apresentar situação atualizada do profissional. Os registros emitidos em outros Estados deverão conter visto no CREA do Estado de Mato Grosso, conforme Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Vejamos o que diz o Art. 27 Item "f)" da Lei 5.194 de 24/12/66 citada acima:

> ***Art. 27. São Atribuições do Conselho Federal:***
>
> ***"f). Baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;"***

Vejamos também o que cita o Artigo 1° - Item II da Resolução n° 413 de 27/06/97 do CONFEA:

> ***Art. 1° - Será concedido visto ao registro da pessoa jurídica originário de outro Conselho Regional, para os seguintes efeitos e prazos de validade:***
>
> ***II – participação em licitações.***

Porém, ler um artigo ou um item sem avaliar o contexto da Resolução pode causar duplo entendimento.

Vejamos o que cita a Resolução:

A Resolução N° 413, e 27 de Junho de 1997 é clara quando descreve que:

> *"CONSIDERANDO que a pessoa jurídica registrada em qualquer Conselho Regional, quando for* ***EXERCER*** *atividades em caráter temporário na jurisdição de outro Regional, ficará obrigada a visar nele o seu registro;" (grifo nosso).*

Visto isso não restam dúvidas que a exigência do Visto no CREA/MT no momento da habilitação é uma exigência descabível, pois a empresa que participara do certame pode ou não, vencer o mesmo, visto isso ela pode ou não exercer a atividade.

Vejamos o que cita a Súmula TCU 272:

> ***Estabelece a Súmula TCU 272: "No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato".***

Portanto fica claro que a exigência do Visto no CREA/MT antes da Celebração do contrato é uma exigência desnecessária que pode frustrar o caráter competitivo do certame.

Desse modo a opção correta para o certame fluir de maneira onde possam participar mais licitantes seria retirar os itens **11.14.2 e 11.14.3** da Habilitação e **EXIGIR O MESMO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**.

2 - Subitem c) do Item 11.14.4 - O mesmo exige que a licença do tratamento em nome da licitante seja emitido pelo órgão de meio ambiente ESTADUA/SEMA.

> c) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual/SEMA (contendo obrigatoriamente o Parecer Técnico), a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "E" e "B", conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

A exigência de **Licença de Operação de tratamento,** ser emitida especificamente pelo órgão ambiental estadual do estado do Mato Grosso, afunila a competitividade do certame, pelo fato de que, apenas empresa residente do estado de Mato Grosso possa participar.

É sabido que o local de tratamento dos resíduos hospitalares (incineração e autoclave) é fixo, ou seja, no nosso caso o local de tratamento dos resíduos é próprio e localizado no estado do Mato Grosso do Sul, mais especificamente na cidade de Dourados, onde o próprio município (IMAM) tem poder para licenciar o tratamento, desse modo, o edital restringe totalmente não só a nossa e participação como a de demais empresas sediadas em outros estados.

Desse modo a N. Comissão de licitação mantendo a exigência de licença de operação emitida pelo órgão ESTADUAL e pela SEMA, compromete a competitividade do certame, pois não é regra que a Licença de Operação de algo fixo, seja emitida pelo **ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL DE UM ESTADO ESPECÍFICO**.

Introdutoriamente a Lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos, o Art. 38° determina a obrigatoriedade de Pessoas Jurídicas que operem com Resíduos Perigosos em qualquer que seja a sua fase de seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no "Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos".

Consultando e considerando o disposto na Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 7°: "São ações administrativas da União (...) XXV – exercer o controle ambiental sobre o transporte interestadual, fluvial ou terrestre, de produtos perigosos" e ainda a **Instrução Normativa – IN N° 5**, de 09 de Maio de 2012, do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, toda Pessoa Física ou Jurídica que realiza a atividade de transportes (terrestre ou fluvial) de produtos perigosos interestadual, deverá possuir a **Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos.**

Outrossim, conforme reza também o *§ 1°* do Art. 4° da **Resolução CONAMA N° 237/97**:

> ***"O IBAMA fará o licenciamento de que trata este artigo após considerar o exame técnico procedido pelos órgãos ambientais dos Estados e Municípios em que se localizar a atividade ou empreendimento, bem como, quando couber, o parecer dos demais órgãos competentes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, envolvidos no procedimento de licenciamento".***

Lembrando que, a empresa **SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI,** trata os resíduos coletados em local próprio, porém, fora do Estado de MATO GROSSO.

É valido e na confiança da sensatez dessa Erudita Comissão, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos impondo esta impugnação, para que o edital seja impugnado e feito a seguinte inserção:

c) Licença Ambiental / Licença de Operação da LICITANTE, emitida pelo ORGÃO COMPETENTE, a qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "E" e "B", conforme COMANA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

Vejamos a consideração na ótica do Professor **Marçal Justen Filho**:

> ***"Será inválida a discriminação contida no ato convocatório se não se ajustar ao principio da isonomia. Será esse o caso quando a discriminação for incompatível com os fins e valores consagrados no***

ordenamento, por exemplo: O ato convocatório somente pode conter descriminações que se refiram à proposta vantajosa. Quando define o objeto da licitação, estabelece concomitantemente os limites para qualquer discriminação. Assim, o ato convocatório viola o principio da isonomia quando: a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais".

(3) DO PEDIDO

De todo o exposto, requer-se, respeitosamente, quanto ao Edital do Pregão Eletrônico n° 0075/2022:

A. Seja retirada a exigência do visto no CREA MT da HABILITAÇÃO e **SEJA EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, MAIS PRECISAMENTE NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

B. Seja alterada a descrição da licença de operação do tratamento da licitante, alterando para que a mesma seja **EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE** e não especificamente pelo órgão ESTADUAL / SEMA.

Termos em que, respeitosamente, pede deferimento.

De Dourados (MS) para Cuiabá (MT), em 27 de Outubro de 2.022.

MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Assinado de forma digital por MARCELO GONCALVES DIAS:03795006988
Dados: 2022.10.27 12:20:49 -03'00'

SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ: 14.147.098/0001-19
Marcelo Gonçalves Dias
Procurador
R.G: 7.731.932-8 SESP/PR
CPF: 037.950.069-88

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
54600124660	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MSE2100010157

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		048	1	RE-RATIFICACAO

DOURADOS
Local

2 Fevereiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.769-8	MSE2100010157	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

NIRE nº 54600124660

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19, resolvem na melhor forma de direito alterar o Ato Constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste instrumento alterado o endereço da filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0002-08 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE nº 54900381510 **que passa a ser:** à Avenida Newmann, nº 72, Vila dos Ferroviários, CEP 79630-640, mesmo município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica neste instrumento reratificado o ato registrado sob o nº 54591546 em 17/06/2019 onde equivocadamente foi informada na cláusula décima segunda após a consolidação o porte da empresa, abaixo cláusula equivocada:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MICROEMPRESA: Declara para efeitos de enquadramento como MICROEMPRESA que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

NIRE nº 54600124660

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Segue abaixo cláusula correta:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, a titular resolve por este instrumento, atualizar e consolidar o Ato Constitutivo como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Ato Constitutivo, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicadas a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI
CNPJ nº 14.147.098/0001-19
NIRE nº 54600124660

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES, brasileira, natural de Umuarama, estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 08/02/1982, filha de Rubenei Alves de Queiroz e Maria Albertina Manhani de Queiroz, empresária, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 359, Zona 04, CEP 87210-050, município de Cianorte, estado do Paraná, portadora da CI-RG nº 7.561.036-0/SESP-PR expedida em 04/02/2014 e do CPF nº 036.960.239-06.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970, com Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54600124660, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0001-19.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

NIRE nº 54600124660

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A EIRELI gira sob a denominação de **SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI**, com sede no município de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, à Rodovia BR 463, Km 12, s/nº, Zona Rural, CEP 79804-970.

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI tem como objeto a Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal; recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis; e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado e teve início em 20/07/2011.

CLÁUSULA QUARTA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante deliberação assinada pela titular.

CLÁUSULA SEXTA: A EIRELI possui a filial inscrita no CNPJ sob nº 14.147.098/0002-08 e na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul sob o NIRE nº 54900381510, localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, à Avenida Newmann, nº 72, Vila dos Ferroviários, CEP 79630-640, com o objeto de Coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos industriais e dos serviços de saúde humana e animal, recuperação e aproveitamento de materiais recicláveis, e atividades de assessoria e consultoria na área da saúde e meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital da EIRELI é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do Capital.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a sua titular.

CLÁUSULA OITAVA: A administração e representação da EIRELI cabe individualmente a titular **EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES,** com os

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso da denominação, para todos os fins.

Parágrafo Único: Poderão ser designados administradores não titulares, na forma prevista no Art. 1.061 da Lei 10.406/2002, onde a titular da EIRELI deverá especificar no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: A administradora declara sob as Penas da Lei, que não está impedida, por Lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedida, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Declara para efeitos de enquadramento como EMPRESA DE PEQUENO PORTE que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mesma Lei.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SANCRISTO – SAÚDE E MEIO AMBIENTE EIRELI

CNPJ nº 14.147.098/0001-19

NIRE nº 54600124660

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Dourados, estado do Mato Grosso do Sul, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato.

A titular assina o presente instrumento em via única, perante 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os termos.

Dourados-MS, 01 de fevereiro de 2021.

EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
Titular

Testemunha:
Guilherme Gomes Iori
RG nº 13.293.791-5/SSP-PR
CPF nº 097.661.759-50

Testemunha:
Thiago Itami Siraiwa
RG nº 32.575.073-7/SSP-SP
CPF nº 222.032.668-30

Responsável pela elaboração deste documento.
IVAN CARLOS DA SILVA
Contador – CRC/PR 031.397/O-6
CPF nº 487.987.979-72

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul
Certifico registro sob o nº 54713493 em 03/02/2021 da Empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, CNPJ 14147098000119 e protocolo 210097698 - 02/02/2021. Autenticação: 3F5BA66EE7B966E457DF92EFD78D5AF28F7DF4F. Nivaldo Domingos da Rocha - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucems.ms.gov.br e informe nº do protocolo 21/009.769-8 e o código de segurança soHS
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/02/2021 por Nivaldo Domingos da Rocha – Secretário-Geral.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/009.769-8	MSE2100010157	02/02/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
097.661.759-50	GUILHERME GOMES IORI
487.987.979-72	IVAN CARLOS DA SILVA
222.032.668-30	THIAGO ITAMI SIRAIWA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS EIRELI, de CNPJ 14.147.098/0001-19 e protocolado sob o número 21/009.769-8 em 02/02/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 54713493, em 03/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Inêz Pereira Naka.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Nivaldo Domingos da Rocha. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
036.960.239-06	EVELYN ALVES DE QUEIROZ RODRIGUES
222.032.668-30	THIAGO ITAMI SIRAIWA
487.987.979-72	IVAN CARLOS DA SILVA
097.661.759-50	GUILHERME GOMES IORI

Campo Grande. quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Inêz Pereira Naka, Servidor(a) Público(a), em 03/02/2021, às 15:02 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucems informando o número do protocolo 21/009.769-8.

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
257.185.331-72	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA

Campo Grande. quarta-feira, 03 de fevereiro de 2021

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
Escrevente/Substituto
Valdomiro de Hard Romero

PROCURAÇÃO bastante que faz: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos virem este público instrumento de procuração ou dele conhecimento tiverem que, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove **(08/04/2019)**, nesta Cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim 2º Tabelião, compareceu como outorgante: **SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada com sede e foro na Rodovia BR 463, s/nº, km 12, Zona Rural, na Cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.147.098/0001-19, constituída inicialmente como sociedade empresária limitada por força do Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob nº 5420104400-0, em data de 09/08/2011, e posteriores alterações, sendo a transformação de sociedade empresária limitada em empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, por força da terceira alteração contratual consolidada, que foi registrada Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, recebendo o novo número de identificação de registro de empresas - NIRE (sede) sob nº 5460012466-0, em data de 18/06/2018, da qual cópia emitida eletronicamente via internet, fica arquivada as folhas 077/080 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, conforme faz prova a Certidão Simplificada de 04/04/2019, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual fica arquivada as folhas 081 do livro nº 77-CS deste Tabelionato de Notas, neste ato representada pela titular e administradora EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Londrina nº 359, Zona 04, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.561.036-0-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 036.960.239-06. A presente, maior e capaz, reconhecida e identificada como sendo a própria por mim 2º Tabelião, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, perante mim 2º Tabelião, pela empresa outorgante, representada na forma exposta, foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constituí seu bastante procurador: **MARCELO GONÇALVES DIAS**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Caiobá nº 240, Residencial Atlântico V, nesta Cidade de Cianorte, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.731.932-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.950.069-88, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representar a empresa outorgante onde necessário for, defendendo seus direitos e tratar de todos os assuntos e interesses, podendo gerir e administrar todos os negócios da empresa outorgante, pelo que poderá o procurador constituído, praticar os seguintes atos: **1)-** Movimentar livros contábeis e fiscais; subscrever livros e balanços; comprar e vender mercadorias e produtos ligados ao ramo de

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
Escrevente/Substituto
Valdomiro de Hare Romero

negócio da empresa outorgante; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber valores; passar recibos; receber e dar quitação; celebrar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que forem necessárias; emitir e assinar notas fiscais, recibos, pedidos e outros documentos; receber e pagar contas; aceitar e emitir duplicatas; assumir compromissos e obrigações; receber todos os créditos da empresa outorgante, podendo outorgar instrumentos de quitações; autorizar protestos de títulos ou documentos de créditos; comprar tudo que se tornar necessário à administração; promover reparos e reformas de benfeitorias, maquinários e instalações; participar de concorrências públicas de quaisquer natureza, apresentando propostas e orçamentos; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **2)-** Contratar e demitir empregados; celebrar e rescindir contratos de trabalho; fazer notificações; assinar carteiras de trabalho dos empregados, nelas fazendo as anotações necessárias; ajustar valores; efetuar pagamento de salários, 13º salários e férias; promover recolhimentos de encargos previdenciários e trabalhistas; firmar acordos trabalhistas; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **3)-** Representar a empresa outorgante perante quaisquer estabelecimentos bancários, instituições financeiras e cooperativas de créditos deste país, podendo abrir, movimentar e encerrar contas correntes e de poupanças; depositar quaisquer importâncias; efetuar saques de contas; passar recibos e dar quitação; requisitar e retirar talonários de cheques; emitir e endossar cheques, notas promissórias e outros títulos de crédito; colocar em cobrança bancária e descontar cheques, notas promissórias e outros títulos de créditos; solicitar saldos; solicitar e retirar extratos; retirar cheques devolvidos; sustar ou contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; assinar as correspondências dirigidas aos bancos, instituições financeiras e cooperativas de créditos; retirar e receber todas as correspondências destinadas à empresa outorgante; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por cartas ou qualquer outro meio; fazer aplicações financeiras de quaisquer espécies, promovendo resgates e reaplicações; assinar cadastros; requisitar emissão e retirar cartões eletrônicos; cadastrar, renovar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico; receber e emitir ordens de pagamentos; fazer recadastramento de contas, assinando todos os documentos necessários; apresentar e desentranhar documentos; contrair financiamentos de quaisquer natureza, assinando todos os documentos e títulos creditícios necessários; ajustar os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; assinar notas promissórias ou outros títulos de créditos correspondentes aos contratos firmados; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **4)-** Prestar aval

de títulos creditícios e contratos fiduciários junto a qualquer instituição financeira; prestar avais e/ou fianças em operações de créditos em geral pleiteadas e/ou efetuadas pela empresa outorgante, inclusive CCB, CCD, CESSF, podendo assinar todos e quaisquer documentos decorrentes de operações de empréstimos, financiamentos, bem como figurar na condição de fiel depositário; fazer abertura de créditos e outras de quaisquer natureza, assinando os respectivos títulos de créditos representativos dessas operações; concordar com os valores dos créditos a contratar, juros, comissões, prazos, formas de pagamentos, prorrogações, entrega franco de pagamento, protestos, descontos e o que mais for necessário; estabelecer cláusulas e condições; dar em caução duplicatas, notas promissórias e outros títulos de créditos; assinar contratos de retificações e ratificações dos contratos que celebrar; receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários; **5)-** Contratar advogados, concedendo aos causídicos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", e mais os poderes especiais do Artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015), para onde com estes se apresentar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defender a empresa outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os; e mais os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso; recorrer e interpor recursos e apelações em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, na Justiça do Trabalho e em Juizado Especial; conciliar, reconvir e intentar novamente; levantar quaisquer quantias depositadas em juízo; representar a empresa outorgante em audiências perante quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Juizado Especial, prestando as declarações e informações que se fizerem necessárias; concordar ou discordar de cálculos e valores; promover acordos; assinar termos de audiências ou outros documentos que se fizerem mister; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **6)-** Representar a empresa outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, especialmente junto ao INSS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), PREFEITURAS MUNICIPAIS, INCRA, IBAMA, IAP, PROCON, SERVIÇOS NOTARIAIS, SERVIÇOS REGISTRAIS, DETRAN, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO, EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS E MÓVEIS, DISTRITO SANITÁRIO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, JUNTA COMERCIAL, SINDICATOS DE CLASSES, DELEGACIAS DE POLÍCIA, POLÍCIA FEDERAL, CORPO DE BOMBEIROS, AGÊNCIA DE RENDAS ESTADUAIS e AGÊNCIAS/DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL, as quais poderá dirigir requerimentos; prestar declarações; assinar termos de

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
Escrevente/Substituto
Waldomiro de Hara Borges

responsabilidade e de compromisso e outros documentos que se fizerem necessários; solicitar e baixar inscrições; apresentar e retirar documentos; requerer certidões negativas, alvarás e outros documentos; requerer e assinar toda a documentação necessária para obtenção de certificados digitais; efetuar pagamento de impostos, taxas e multas; receber e dar quitação; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **7)-** Participar de concorrências e licitações públicas, podendo retirar editais, apresentar propostas, contra-propostas, fazer ofertas e lances de preços; subscrever termos, apresentar recursos e oposições, bem como assinar contratos de quaisquer natureza, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; receber valores em dinheiro ou em cheques, que poderão serem endossados para efeito de recebimento, dar quitação, emitindo os necessários recibos; interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **8)-** Arrematar bens em leilões públicos ou particulares, podendo oferecer lances, assinar termos de arrematação, receber os bens arrematados, efetuar pagamentos em dinheiro ou em cheques, receber quitação e os documentos relativos as arrematações; em suma, praticar todos os demais atos necessários; **9)-** Comprar, vender, ceder, permutar, transferir ou por qualquer forma e título, adquirir ou alienar bens imóveis, móveis, veículos, terminais telefônicos, direitos, ações, semoventes e outros bens na República Federativa do Brasil; ajustar preços, prazos e formas de pagamentos; pagar e receber importâncias; receber e dar quitação; aceitar e transmitir posse, domínio, ações, servidões, vantagens, obrigações e demais direitos; assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário, inclusive DUT - Documento Único de Transferência e Autorização para Transferência de Veículo; podendo requerer e retirar o certificado de propriedade, prontuários, 2ª via, certidões negativas de furtos e quaisquer outros documentos que se tornarem necessários; obrigá-la e exigir responsabilidade pela evicção de direito; descrever e caracterizar os bens; concordar com divisas, confrontações e metragens; citar títulos de aquisição; aceitar declarações, inclusive sob responsabilidade das sanções legais referente a inexistência de ações reais ou pessoais reipersecutórias que possam afetar a posse e o domínio dos bens; assinar mapas, guias e requerimentos; assumir compromissos e obrigações; aceitar, outorgar e assinar escrituras públicas ou instrumentos particulares de quaisquer natureza, inclusive de cessão e transferência de direitos, com as cláusulas e condições que entender necessárias e convenientes; fixar cláusulas penais; assinar notas promissórias e outros títulos de créditos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, mesmo que aqui não expressos, mas para a finalidade acima, inclusive substabelecer. Esta procuração fica registrada no livro **"Protocolo Geral"** sob nº 00429/2019, em data de 08 de abril de 2019. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 08/04/2019 12:44:00 - Hash:

7089.34b4.5b13.5fcd.ca65.9082.a291.6fab.2317.039b - CPF/CGC: 14147098000119 - Nome: SANCRISTO - COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - Negativa. E, de como assim disse e outorgou, do que dou fé, me pediu e eu lhe fiz lavrar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, o aceitou e assina, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Dou fé. Eu _____ 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevi e dou fé. Custas 384,62 VRC. CIANORTE, 08 de abril de 2019. (aa) EVELYN ALVES DE QUEIRÓZ RODRIGUES. NADA MAIS. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu _____ 2º Tabelião que a fiz lavrar, subscrevo, data e assina em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

CIANORTE, 08 de abril de 2019.

TABELIONATO VIEIRA
2º Serviço Notarial
Cianorte - Paraná
-oOo-
Escrevente/Substituto
Valdomiro de Haro Romero

2º TABELIÃO

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº **qQGm4 . wWZ57 . FYNNc**, Controle: **yfImM . rRtnA**
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN